

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2018**

**IMPUGNANTE: DV SERTÃO TRANSPORTE LTDA - EPP**

### **I – APRESENTAÇÃO:**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, devidamente autorizado através do Decreto nº 132/2017, vem respeitosamente, apresentar **RESPOSTA a IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial 0009/2018, em face das razões apresentadas pela empresa **DV SERTÃO TRANSPORTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.345/0001-00, com sua sede na Rua Saldanha da Gama, 367-A, Centro, Cafarnaum/BA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Bruno Conceição de Souza.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS.**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a presente impugnação é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais preceituadas pelo art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93 e do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

### **III- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.**

A empresa interessada em participar do processo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 0009/2018, que teve com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, COM O ESCOPO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM DIA**, a ser realizada no dia 12/04/2018, interpôs, tempestivamente, em 10/04/2018, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, impugnação ao edital da licitação em epígrafe.

Requer a impugnante a correção dos vícios existentes no edital, com o fito de eliminar a exigência contida no item 7.1.3, letra “g” Declaração de que dispõe no mínimo 01 (um)

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

veículo para cada tipo de linha ofertada (ônibus/van/veículo pequeno), com a documentação (CRV – CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO), original (is) ou cópias autenticadas em nome da licitante e aptos para a execução dos serviços.

#### **IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. MÉRITO.**

Primeiramente, cumpre-nos consignar que a decisão do Sr. Pregoeiro foi compartilhada pelos demais membros da Comissão de Licitação e que a decisão sobre quaisquer questões técnicas são de responsabilidade dos membros que compõem o corpo técnico e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação, especialmente no que tange a modalidade pregão.

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que compete à Administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades. Assim, o Edital foi elaborado com informações técnicas adequadas para o atendimento das necessidades do Município de AMÉRICA DOURADA (BA), conforme leciona o doutrinador Jessé Torres, leciona:

“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei.

Inicialmente, cabe ressaltar que os membros técnicos não tiveram, em nenhum momento, a intenção de restringir o mercado e a oferta de empresas na licitação, a preocupação foi no sentido de assegurar o cumprimento das Leis e Resoluções que tratam do transporte intermunicipal, sem risco à Administração Pública, que possivelmente geraria prejuízos na

# Prefeitura Municipal de America Dourada



execução das atividades dos funcionários do Executivo Municipal. É certo que o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem como a Corte de Contas da União, têm denotado entendimento no sentido de se estender os certames licitatórios ao maior número de interessados possível, no entanto, compete aos interessados serem dotados de todas as exigências aptas a suprir os mandos contidos nos editais de licitação.

O item 07.1.3, letra “g”, do Edital, exige que a empresa contratada apresente “Declaração de que dispõe no mínimo 01 (um) veículo para cada tipo de linha ofertada (ônibus/van/veículo pequeno), com a documentação (CRV – CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO), original (is) ou cópias autenticadas em nome da licitante e aptos para a execução dos serviços”, sendo que tal exigência teve o escopo de garantir que o prestador de serviços tenha condições mínimas para executar o contrato.

Entretanto, como a licitação tem seu critério de julgamento por item, a exigência prevista no item 07.1.3, letra “g”, do Edital, na fase de habilitação, pode impossibilitar que pequenas empresas possam participar da licitação.

Afim de sanar qualquer pecha do edital referente a possível restrição da concorrência, a Comissão de Pregão entende que a exigência prevista no item 07.1.3, letra “g”, do Edital pode ser suprimida sem comprometer a lisura do certame.

## V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fulcro na Lei 8.666/93, e no Edital, julgo **PROCEDENTE** a presente impugnação, retirando as exigências contidas no item 07.1.3, letra “g”, do Edital do Pregão Presencial de nº 0009/2018.

Como consequência, determina-se a imediata publicação da decisão no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº. 0009/2018, dando-lhe pleno conhecimento, prosseguindo-se os trâmites administrativos e legais do certame.

É como decido.

América Dourada/BA, 11 de abril de 2018.

Ramonn Rabelo de Andrade  
Pregoeiro